



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 PROCESSO Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Borda da Mata, faz saber que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**, do tipo **Menor Preço por Item, exclusivo para MEI, ME e EPP com a ressalva do disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, LC 123/06, LC 147/14 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata, Ruberley Jose da Silva Junior, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº. 001, de 02 de janeiro de 2018.

O recebimento do Credenciamento, da Proposta Comercial (Envelope nº. 1) e da Documentação para Habilitação (Envelope nº. 2) dar-se-á em ato público, que terá início às **13:00 horas do dia 23 de Março de 2018**, na Av. Wilson Megale, nº. 790, 3º. andar, Centro, Borda da Mata, Minas Gerais, CEP 37.564-000. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- III – Modelo de Proposta Comercial;
- IV – Declaração de Impedimentos e Fatos Supervenientes;
- V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99;
- VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação;
- VII – Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
- VIII – Minuta Contratual.

1 DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, conforme detalhado no Anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. O contrato de prestação de serviços do objeto da licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o vencimento do mesmo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.3. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação da Diretoria da Câmara Municipal de Borda da Mata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

1.4. A prestação de serviços licitada deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, conforme atestado pelo Departamento competente.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitações, situado na Av. Wilson Megale, nº. 790, 3º. andar, Centro, Borda da Mata/MG – telefone (035) 3445-1647, no horário das 13 às 17 horas.

2.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar ao Pregoeiro, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.1.2. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, conforme disposição do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei, como MEI, ME ou EPP, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados naquelas condições, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese em que será permitida a participação das demais empresas.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que não atendam as condições de habilitação;

3.2.2. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Concorrentes ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Borda da Mata/MG – Câmara Municipal suspenso;

3.2.5. Que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

3.2.6. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.



4. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no Edital, iniciar-se-ão os trabalhos de credenciamento dos presentes. O interessado ou seu representante deverá identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta, lances verbais e práticas de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. **Deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, ou procuração pública**, em se tratando de representante legal, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública, que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

4.1.1.1. Os documentos relativos ao Credenciamento não serão devolvidos e irão compor a pasta do processo de licitação.

4.2. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

4.3. **As licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI), como condição para a participação na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

4.4. **As licitantes que se enquadram como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar declaração (Anexo VII), como condição de obter o benefício da Lei na Fase de Lances Verbais na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento)

4.5. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

4.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão a declaração de que trata o item 4.3 deste edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº. 01 (Proposta Comercial) e nº. 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Da apresentação da proposta:

5.1.1. A “Proposta Comercial” deverá ser apresentada em conformidade com o formulário “Modelo de Proposta Comercial” – Anexo III (de preferência no próprio formulário), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas, de modo a se identificar, indubitavelmente, a respectiva licitante. Em seguida, deve ser inserida em envelope lacrado, opaco, em cuja face externa deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

5.2. A proposta comercial deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários da empresa proponente e número do CNPJ constante da Proposta Comercial deverá ser o mesmo da empresa habilitada;
- b) Atendimento às especificações do objeto, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (Anexos I e III);
- c) Uma única cotação de preço para o item da “Proposta Comercial” (Anexo III);
- d) Os preços apresentados deverão ser expressos em Reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data da entrega dos envelopes);
- f) Indicação do prazo e das condições de garantia, respeitado os limites especificados no item 6 deste Pregão;
- g) Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros etc.) bem como descontos porventura concedidos.

5.3. O prazo de entrega será no máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. O preço apresentados poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

6. DA GARANTIA

6.1. A prestação de serviços objeto desta licitação deverá ser realizada em conformidade com o Anexo I Termo de Referência.

6.2. Durante a vigência contratual, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 15 (quinze) minutos.

6.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição do serviço realizado em desconformidade.

6.4. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitiva da prestação de serviços, disciplinado no **item 11.5** deste edital.

6.5. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços prestados em conformidade com as disposições do Anexo I Termo de Referência.



7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.1. Após a abertura do Envelope nº. 01 (Proposta Comercial), o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, procederá à verificação da conformidade das propostas, classificando-as.

7.2. No curso da sessão, o autor da proposta escrita de menor valor e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço por item, poderão fazer lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.5. As licitantes selecionadas, conforme itens 7.2 e 7.3 desta Cláusula, serão convocadas pelo Pregoeiro, individualmente, para a etapa de apresentação de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, até a obtenção da melhor proposta.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da fase de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes das Leis Complementares nº. 123/06. 147/14 e alterações posteriores.

7.7.1. Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 7.7.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente a proposta de preço que se refere no inciso I do item 7.7.3.

7.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.7.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

7.7.5. O disposto no item 7.7.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8. O não atendimento às especificações exigidas no Edital implicará na desclassificação da Proposta Comercial da licitante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG
ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

8.2. A licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.2.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.4. prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

8.2.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.2.7. - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (*Modelo Anexo IV*), ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.8.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, conforme a Lei Complementar nº. 147/2014, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

8.2.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

8.2.3.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

8.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente;

8.2.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.5.1. Licença para funcionamento como emissora de rádio expedida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro órgão/agência que tenha competência para tal.

8.3. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 9.3.1.

8.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº. 02, contendo a Documentação para Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

9.2. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, será declarada a licitante vencedora.

9.3. Caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua documentação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.3.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação.

9.4. Todos os documentos da licitante vencedora serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto na Cláusula 18 deste Edital;

9.4.1. Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse período, estes envelopes serão eliminados.

9.5. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.

9.6. No caso de impedimento da licitante vencedora na prestação dos serviços objeto desta licitação ou se a mesma for desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá convocar as demais licitantes para negociação e apresentação de nova documentação para habilitação, observada a ordem de classificação e a validade da Proposta Comercial.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item e a adjudicação do objeto licitado será por item.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores da média dos preços orçados pela Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. O contrato do objeto da licitação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e a prestação de serviços será realizada conforme solicitação da Diretoria competente da Contratante, sendo que a contratada deverá prestar os serviços de Transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata.

11.2. A prestação de serviços licitada deverá ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital.

11.3. A prestação de serviços licitada deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, conforme atestado pelo Departamento competente.

11.4. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, de 15 (quinze) dias, com reparação dos serviços prestados em desconformidade.

11.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

11.6. Se os serviços prestados não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 17 do presente edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual - Anexo VIII, e da proposta aceita.

12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

12.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Borda da Mata, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Edital.

13.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

14.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

14.3. Se obriga a manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93;

14.4. Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato;

14.5. A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

14.6. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

14.7. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

14.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

14.9. Entregar o serviço da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias pela Tesouraria da Câmara, em parcela única correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Câmara Municipal.

15.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01 02 01 031 0002 4.004 – 339039 – Ficha 22

16. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas no item 16.1.

16.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

16.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa de 4% (quatro inteiros pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

17.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Câmara Municipal, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Borda da Mata, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.

17.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a Câmara Municipal poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. As penalidades de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 17.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Câmara Municipal de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

18.2. As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, A/C do Pregoeiro, situada na Av. Wilson Megale, nº. 790, 3º andar, Centro, Borda da Mata/MG, no horário das 13 às 17 horas.

18.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, que não terá efeito suspensivo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

19.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, A/C do Pregoeiro, situada na Av. Wilson Megale, nº. 790, 3º andar, Centro, Borda da Mata/MG, no horário das 13 às 17 horas.

19.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.

19.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito e recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG.

20.2. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Borda da Mata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.4. A Câmara Municipal de Borda da Mata poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.5. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

20.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Procedimento Licitatório, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 143/2014, notadamente quanto à classificação de propostas, formulação de lances e habilitação.

20.7. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Câmara Municipal de Borda da Mata sem sua prévia autorização.

20.8. Em qualquer fase deste procedimento o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio ou autoridade superior poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação para a Habilitação ou à proposta apresentada.

20.9. O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio poderão transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

20.10. Constatada a não veracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de inidoneidade, outras sanções determinadas pela Câmara, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

20.11. A Câmara Municipal de Borda da Mata reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

20.12. Cópia deste edital estará disponível no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Câmara Municipal de Borda da Mata e poderá ser obtido no site oficial www.camarabordadamata.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13 as 17 horas.

20.13. O pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Borda da Mata, 26 de fevereiro de 2018.

Ruberley José da Silva Junior
Pregoeiro da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

Referente à contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, conforme detalhado no Anexo I do edital, durante o período de 12 (doze) meses, durante 12 meses, conforme as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	12	SV.	Contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, conforme detalhado no Anexo I do edital, durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 2.247,50	R\$ 26.970,00

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente licitação para que a Câmara Municipal de Borda da Mata possa efetivar contrato visando contratação de empresa transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, durante o período de 12 (doze) meses, para que possamos manter um maior nível de transparência dos atos públicos e com isso um atendimento de maneira integral dos princípios da Publicidade e Eficiência.

3 -META FÍSICA

Suprir as necessidades dos diversos setores do Legislativo Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

4 - PERÍODO

A vigência do contrato a ser firmado com o vencedor do certame, será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a necessidade da Câmara Municipal e disposto no Art. 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a requisição do órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

6 - QUALIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas neste Edital ou às especificações oferecidas pelo licitante, à contratada deverá realizar a substituição, no prazo de 2 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. Da realização dos serviços deverão ser entregues Nota Fiscal.

7 - DOTAÇÃO

As aquisições, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ficha: 01 02 01 031 0002 4.004 – 339039 – Ficha 22, do orçamento vigente.

8 - LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos desta licitação deverão ser prestados em conformidade com as solicitações da Diretoria competente da Câmara Municipal de Borda da Mata.

9 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Diretoria e Finanças da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ declara, que está sendo
representada por _____,
portador da Carteira de Identidade RG. nº. _____, inscrito no CPF sob.
nº. _____, para os fins previstos no Edital do PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 003/2018, podendo formular proposta, apresentar declarações e lances verbais,
bem como interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

Borda da Mata, de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:

*Deverá **acompanhar** o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal e não apresentação deste Termo de Credenciamento);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação (Anexo VI);
- Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO N.º 003/2018

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 - FONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

05 - NOME PARA CONTATO:

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 15 do Edital

07 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias
- Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).

08 - PRAZO DE ENTREGA: conforme item 11 do Edital

09 - CONDIÇÕES DE GARANTIA: conforme item 06 do Edital

10 - CONTA CORRENTE N.º

11 - NOME DO BANCO:

N.º DO BANCO:

12 - NOME DA AGÊNCIA:

N.º DA AGÊNCIA:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Borda da Mata, de de 2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO Nº. 003/2018

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SV.	Contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, conforme detalhado no Anexo I do edital, durante o período de 12 (doze) meses.	R\$	R\$

Borda da Mata, de de 2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

(nome do declarante) _____,
portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, declara, sob as penas da lei, que a
empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)
_____, até a presente data
não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda,
que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Borda da Mata, de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

(nome do empresa) _____,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº. _____, **DECLARA**, sob as
penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei
nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___)

Borda da Mata, de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
--

REF.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ declara sob as penas da lei que
todos os documentos apresentados para a habilitação são de sua responsabilidade, estando apta a
habilitar-se no certame e quites com todos os tributos estaduais, federais e municipais. Também está
de acordo com todas as normas deste edital assim como as normas da Lei Federal nº. 8666/93 e
alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011.

Borda da Mata, de de2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REF.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no
endereço _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempreendedor
Individual (), Microempresa () ou Empresa de Pequeno Porte () nos termos de legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar
nº 123/06.

Borda da Mata, de de 2018.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG

Contratada:

Objeto: Contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital do presente contrato.

Dotações Orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.004 – 339039 – Ficha 22

Valor: R\$

Prazo:

Data da Assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, com endereço na Av. Wilson Megale, nº. 790, 3º. andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Waldir Gomes Bonifácio, brasileiro, casado, portador do RG nº M-8.633.521 e CPF/MF nº. 847.793.146-15, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, conforme detalhado no Anexo I do edital, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a transmissão via rádio das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Borda da Mata, conforme detalhado no Anexo I do edital, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. O contrato de prestação de serviços do objeto da licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o vencimento do mesmo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.3. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação da Diretoria competente da Câmara Municipal de Borda da Mata.

1.4. A prestação de serviços licitada deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, conforme atestado pelo Departamento competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a necessidade da Câmara Municipal e disposto no Art. 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. Fica fixado o prazo de 24 horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da prestação de serviços, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2.3. A prestação de serviços deverá ser feita mediante a solicitação da Diretoria competente da Câmara Municipal de Borda da Mata e deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.

2.4. Local designado para entrega do objeto da contratação: Conforme solicitação da Diretoria competente da Câmara e sempre de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, conforme solicitação expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com a prestação de serviço suportado integralmente pela Contratada.

2.5. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 1 (hum) dia, qualquer serviço em que se verificarem vícios ou que estiverem em desacordo com as especificações do Anexo I do presente contrato.

2.6. O Diretor responsável pela Diretoria da CONTRATANTE será responsável pela supervisão e fiscalização da entrega, assim como a avaliação e aprovação dos serviços prestados e observância do cumprimento das obrigações contratuais.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Fica entendido que toda a documentação apresentada no edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

2.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no presente contrato e anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.004 – 339039 – Ficha 22



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pela Tesouraria da Câmara, em parcela única correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(o) atestada(s) pela Câmara Municipal.

4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente(s), que será(ão) atestada(s) pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Não serão aceitos serviços que não forem prestados em conformidade com as especificações contidas no Edital e anexo do presente contrato.

5.2. O recebimento dar-se-á conforme determinação da Diretoria competente da Câmara Municipal de Borda da Mata e deverá obedecer às normas disciplinadoras das matérias objeto deste contrato, sendo o custo com a prestação dos serviços suportado integralmente pela Contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação de serviços, além do prazo estipulado no Edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara Municipal, referente a prestação de serviços, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do serviço. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.4. Serviço prestado em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.6. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

6.7. Aplicadas às multas, a Câmara Municipal poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula 6.5.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratada se compromete em prestar os serviços nos prazos e condições deste Contrato, zelando sempre pela sua qualidade.

8.1.1. Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste contrato e da “proposta comercial” da Contratada;

8.1.2. Prestar os serviços em conformidade com a ordem de fornecimento expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com o mesmo suportado integralmente pela Contratada;

8.1.3. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer serviço em que se verificarem vícios ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8.1.4. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 15 (quinze) minutos, com reparação que estiverem em desacordo apresentados em igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

8.1.5. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

8.1.6. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.8. Prestar o serviço objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2. A Contratante se compromete em

8.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;

8.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA
MATA
CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01-

02-